

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º:01/2023

Realizada a: 05/01/2023

Deliberação n.º: 13 /2023

ASSUNTO: Apreciação e deliberação de requerimento de horário de jornada contínua da trabalhadora Andreia Isabel dos Santos Berlandim

- No passado dia 15 de dezembro a trabalhadora Andreia Isabel dos Santos Berlandim foi recebida em atendimento pelo Sr. Presidente, após ter solicitado a alteração às suas funções;
- Foi-lhe proposto que passasse a exercer as suas funções de assistente técnica no serviço de atendimento ao público, na sede em Santa Maria da Graça, tendo aceite a proposta realizada;
- Após o atendimento referido, entregou requerimento no dia 21 de dezembro a solicitar horário de jornada contínua, pelo facto de ter um filho menor;
- Considerando que o serviço de atendimento ao público tem um horário de funcionamento das 9.00h às 17.45h, exercido pelos respetivos trabalhadores afetos a esse serviço em horário de trabalho desfasado, das 9h às 12h e das 13h às 17h ou das 10h às 13h e das 14h às 18h, conforme despacho nº3/2020;
- Considerando que, conforme o referido no despacho 3/2020, a instituição de tal horário no serviço de atendimento ao público visa dar resposta às necessidades da população no que respeita ao horário de atendimento e por forma a melhorar a prestação do serviço público prestado por esta Junta de Freguesia;
- Considerando que a modalidade de horário em jornada contínua agora requerido pela trabalhadora afetará o regular e eficaz funcionamento dos serviços, causando prejuízos à prestação de um serviço público de qualidade;
- Considerando ainda que, apesar do consignado na legislação aplicável, art.º 114.º da LGTFP e artº 7.º do ACT, tem sido entendimento unânime que tais normativos não são de aplicação automática,

porquanto não configuram um direito subjetivo do trabalhador, como acontece por exemplo em algumas normas do direito do trabalho que se bastam com o preenchimento de determinada situação de facto, devendo antes a adoção de tal horário ser objeto de ponderação por parte do empregador público à luz dos interesses envolvidos e a comprovação da alegada necessidade invocada pela trabalhadora, ponderando os prejuízos sérios dos interesses aqui em conflito;

Propõe-se:

- o indeferimento do requerimento de horário de jornada contínua da trabalhadora Andreia Berlandim, pelos motivos e fundamentos expostos e tendo em conta que este tipo de horário não serve o interesse dos fregueses e de uma prestação de serviço público de qualidade no serviço de atendimento ao público.

A proposta foi aprovada:

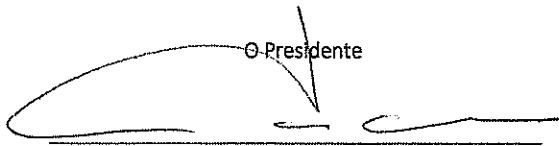
Por maioria (A favor ____ ; Contra ____ ; Abstenção ____) Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 05/01 / 2023, para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº50/2018 de 16 agosto.

Certifique-se:


O Presidente

A Secretária

